

**Pregão Presencial N° 008/2017**

**“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar”**

**O MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas, do dia 17 de março do ano de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº **10/2017**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviço relacionado ao Transporte Escolar do Município, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, o Decreto Municipal nº 001/2017 e demais regulamentações.

**1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto a contratação de empresa prestadora de serviço relacionado ao Transporte Escolar do Município, conforme as especificações técnicas, roteiros e descrições a seguir:

<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Unit. Por KM R\$</b>	<b>Veículo e capacidade mínima de passageiros</b>
<b>105 km diários</b>	<b>TRANSPORTE ESCOLAR: ITINIÁRIO:</b> Partindo da sede do Município passando pela divida pela Ronda Alta, dirigindo-se a linha São Roberto, Boa Esperança retornado para Linha Caneleira, Escola “Fág Ror”, retornando para Três Palmeiras na EMI Pingo de Gente, Escola Estadual de Ensino Médio José Antonio Ferronato, Escola Municipal Alberto Pasqualini saindo de manhã as 6:30 min e retornando as 7h 45 min. E no horário das 11:45h fará o mesmo itinerário só que no caminho inverso começando o embarque na Escola Municipal Alberto Pasqualini passando pela Escola José Antônio Ferronato e passando na Creche Pingo de Gente retornando aos locais acima descritos e buscando alunos para o turno da tarde que devem estar nas escolas até 13:10. No turno de retorno da tarde sairá as 17:10 da Escola Municipal Alberto Pasqualini, Escola José Antônio Ferronato, Creche Pingo de Gente, e Escola Indígena “Fág Ror” Tendo como quilometragem média 105 km	<b>Conforme Planilha de custos anexo  R\$3,73</b>	Com capacidade mínima de 49 lugares no veículo utilizado para o transporte escolar. Ano mínimo do veículo 1994.

	dia letivo.		
<b>135 km diários</b>	<p><b>TRANSPORTE ESCOLAR: ITINIÁRIO:</b> Partindo da sede do Município até a Linha Taboão, Granja do Grando, Três Passinhos, retornando para Três Palmeiras na Escola Alberto Pasqualini, Estadual de Ensino Médio José Antonio Ferronato, e EMEI Pingo de Gente, saindo de manhã as 6:30 min e retornando as 7h 45 min. E no horário das 11:45h fará o mesmo itinerário só que no caminho inverso começando o embarque na EMEI Pingo de Gente, Escola Municipal Alberto Pasqualini passando pela Escola José Antônio Ferronato retornando aos locais acima descritos e buscando alunos para o turno da tarde que devem estar nas escolas até 13:10.</p> <p>No turno de retorno da tarde sairá as 16:50 da EMEI Pingo de Gente, passando pela Escola Municipal Alberto Pasqualini e Escola José Antônio Ferronato</p> <p>Tendo como quilometragem média 135 km dia letivo.</p>	<p><b>Conforme Planilha de custos anexo</b></p> <p><b>R\$3,02</b></p>	<p>Com capacidade máxima de 19 lugares no veículo utilizado para o transporte escolar. Ano mínimo do veículo 2007.</p>
<b>150 km</b>	<p><b>TRANSPORTE ESCOLAR: ITINIÁRIO:</b> Partindo da sede do Município até a Linha Cachoeira (estrada que vai a residência do Sr. Julio da Rosa), Pinheiro II e I, retornando para a Escola Estadual Joaquim Nabuco, retornando a EMEI Pingo de Gente, Estadual de Ensino Médio José Antonio Ferronato, e Escola Municipal Alberto Pasqualini, saindo de manhã as 6:15 min e retornando as 7h 45 min. E no horário das 11:45h fará o mesmo itinerário só que no caminho inverso começando o embarque na Escola Municipal Alberto Pasqualini, EMEI Pingo de Gente, passando pela Escola José Antônio Ferronato retornando aos locais acima descritos e buscando alunos para o turno da tarde que devem estar nas escolas até 13:10.</p> <p>No turno de retorno da tarde sairá as 16:50 da EMEI Pingo de Gente, passando pela Escola Municipal Alberto Pasqualini e Escola José Antônio Ferronato</p> <p>Tendo como quilometragem média 105 km dia letivo.</p>	<p><b>Conforme Planilha de custos anexo</b></p> <p><b>R\$ 3,02</b></p>	<p>Com capacidade mínima de 24 lugares no veículo utilizado para o transporte escolar. Ano mínimo do veículo 1994.</p>

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item “7” deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**Ao MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**Ao MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2017**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1 -** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1 -** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento com foto.

**3.2 -** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3 -** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou o original com uma cópia para autenticação pelo pregoeiro;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual, ou o original com uma cópia para autenticação pelo pregoeiro.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.3.1 -** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (anexo).

**3.3.2 -** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4 -** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5 -** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.5.1 -** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1 -** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2 -** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3 -** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

- b) apresentar, ainda, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Apresentar declaração de que não foi declarada inidônea para Licitar com o Poder Público.

## **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1 -** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.1.1 -** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1 -** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2 -** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3 -** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4 -** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5 -** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1 -** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6 -** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1 -** A diferença entre cada lance será definido pelo Pregoeiro durante a sessão.

**6.7 -** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8 -** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9 -** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10 -** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11 -** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12 -** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13 -** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.13.1 -** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14 -** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15 -** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1 -** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16 -** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17 -** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18 -** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19 -** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20 -** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21 -** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1 -** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1 -** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cédula de Identidade dos Diretores da Empresa

**b)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1 -** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais e dívida ativa da União, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

**b)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**c)** Prova de regularidade Trabalhista (CNDT).

#### **7.1.4. Qualificação Econômica-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital do pregão presencial em epígrafe.

#### **7.1.5. Qualificação Técnica:**

a) Comprovante de propriedade do veículo pela licitante através da apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo) e do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), e, Declaração de Disponibilidade do veículo para prestação do serviço de transporte específico para o objeto licitado, que atendam os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

b) Indicação do condutor do veículo, devendo, ainda apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

I - Cédula de Identidade, comprovando possuir idade superior a 21 (vinte e um anos), nos termos do Inciso I, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Carteira Nacional de Habilitação compatível com a legislação vigente;

d) Laudo de vistoria do veículo, a ser fornecido por estabelecimento autorizado;

**7.2 -** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade com objeto específico para essa licitação.

**7.2.1 -** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3 -** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



**7.3.1 -** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2 -** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3 -** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4 -** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea "a", deste edital.

**7.4 -** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1 -** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2 -** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3 -** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1 -** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2 -** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3 -** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4 -** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10 - DOS PRAZOS:**

**10.1 -** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2 -** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11 - DO RECEBIMENTO:**

**11.1 -** O objeto licitado deverá ser prestado de acordo com a Secretaria de Educação e Desporto no itinerário do termo de referencia em anexo, o qual será definido pela secretaria os horários e fiscalizado através de planilha assinada pela secretária de Educação e Desporto.

**11.2 -** Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**12 - DO PAGAMENTO:**

**12.1 -** O pagamento será efetuado à empresa adjudicatório, mediante entrega de notas fiscal/fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente, sendo em até 10 (dez) dias após a execução mensal dos serviços.

**12.2 -** Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13 - DO REAJUSTE:**

**13.1 -** O preço cotado poderá sofrer equilíbrio econômico-financeiro, desde que, requerido e comprovado pela Contratada e com anuência da Contratante.

**13.2 -** Somente serão analisados pedidos de reequilíbrio financeiro, após decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura do instrumento contratual.

**14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1 -** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**14.2 -** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3 -** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1 -** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações da Lei-de-meios em execução, classificado como Prestação de Serviços de Terceiros.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1 -** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Três Palmeiras, setor de Licitações, no horário normal de expediente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2 -** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**16.3 -** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.4 -** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**16.5 -** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, ou poderá ser conferido com o original pelo pregoeiro. Os

documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**16.6 -** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**16.7 -** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**16.8 -** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**16.9 -** Fica eleito a Comarca de Ronda Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I: Modelo de Instrumento de Credenciamento e Autorização Para Lances no Pregão Presencial;

ANEXO II: Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos da Habilitação;

ANEXO III: Modelo de declaração de idoneidade;

ANEXO IV: termo de referencia e planilha e planilha de custo;

ANEXO V: Modelo de declaração que não emprega menor de idade art. 7º, XXXIII, da CF/88;

ANEXO VI: Minuta de Contrato;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,  
AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### Modelo de Instrumento de Credenciamento e Autorização Para Lances no Pregão Presencial

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS - RS**

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, dar lances no pregão, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

Cidade, data.

(nome e função na empresa)

Anexo II:

**(Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos da Habilitação)**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ N°  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os  
requisitos da habilitação do processo licitatório 008/2017 pregão presencial

Três Palmeiras, (RS), \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(nome e função na empresa)

Anexo III

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS - RS**

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ (*número*), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/Cf*), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]

[ *Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ* ]

## ANEXO IV

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, quantidade, descrição, Unid., R\$/unidade e R\$/Total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor KM	Valor/total dia
01	105	Km	<p><b>TRANSPORTE ESCOLAR: ITINIÁRIO:</b> Partindo da sede do Município passando pela divida pela Ronda Alta, dirrigindo-se a linha São Roberto, Boa Esperança retornado para Linha Caneleira, Escola "Fág Ror", retornando para Três Palmeiras na EMI Pingo de Gente, Escola Estadual de Ensino Médio José Antonio Ferronato, Escola Municipal Alberto Pasqualini saindo de manhã as 6:30 min e retornando as 7h 45 min. E no horário das 11:45h fará o mesmo itinerário só que no caminho inverso começando o embarque na Escola Municipal Alberto Pasqualini passando pela Escola José Antônio Ferronato e passando na Creche Pingo de Gente retornando aos locais acima descritos e buscando alunos para o turno da tarde que devem estar nas escolas até 13:10.</p> <p>No turno de retorno da tarde sairá as 17:10 da Escola Municipal Alberto Pasqualini, Escola José Antônio Ferronato, Creche Pingo de Gente, e Escola Indígena "Fág Ror"</p> <p>Tendo como quilometragem média 105 km dia letivo.</p>	R\$ 3,73	R\$ 391,65
02	135	Km	<p><b>TRANSPORTE ESCOLAR: ITINIÁRIO:</b> Partindo da sede do Município até a Linha São Paulo, retornando para Três Palmeiras na Escola Estadual de Ensino Médio José Antonio Ferronato, Escola Municipal Alberto Pasqualini e Creche Pingo de Gente, saindo de manhã as 6:30 min e retornando as 7h 45 min. E no horário das 12h fará o mesmo itinerário só que no caminho inverso começando o embarque na Escola Municipal Alberto</p>	R\$ 3,02	R\$ 407,70



			<p>Pasqualini passando pela Escola José Antônio Ferronato e passando na Creche Pingo de Gente retornando aos locais acima descritos e buscando alunos para o turno da tarde que devem estar nas escolas até 13:15.</p> <p>No turno de retorno da tarde sairá as 16:50 da Creche Pingo de Gente, passando pela Escola José Antônio Ferronato e na Escola Municipal Alberto Pasqualini</p> <p>Tendo como quilometragem média 125 km dia letivo.</p>		
03	150	Km	<p><b>TRANSPORTE ESCOLAR: ITINIÁRIO:</b></p> <p>Partindo da sede do Município até a Linha Cachoeira (estrada que vai a residência do Sr. Julio da Rosa), Pinheiro II e I, retornando para a Escola Estadual Joaquim Nabuco, retornando a EMEI Pingo de Gente, Estadual de Ensino Médio José Antonio Ferronato, e Escola Municipal Alberto Pasqualini, saindo de manhã as 6:15 min e retornando as 7h 45 min. E no horário das 11:45h fará o mesmo itinerário só que no caminho inverso começando o embarque na Escola Municipal Alberto Pasqualini, EMEI Pingo de Gente, passando pela Escola José Antônio Ferronato retornando aos locais acima descritos e buscando alunos para o turno da tarde que devem estar nas escolas até 13:10.</p> <p>No turno de retorno da tarde sairá as 16:50 da EMEI Pingo de Gente, passando pela Escola Municipal Alberto Pasqualini e Escola José Antônio Ferronato</p> <p>Tendo como quilometragem média 150 km dia letivo.</p>	R\$ 3,02	R\$ 453,00

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Tipo de licitação: Pregão Presencial - menor PREÇO POR ITEM.
2. Valor máximo estimado da licitação pelo menor preço por Km R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) para as linhas de veículos até 24 Passageiros e de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) para acima de 24 passageiros.
3. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.

4. Os objetos/serviços deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE.
5. Os produtos relacionados no anexo deverão ser de primeira qualidade, devendo passar por fase de teste de qualidade e aprovação.
6. O local e a fiscalização da entrega dos objetos serão acordados entre a Administração Pública Municipal de Três Palmeiras e a empresa vencedora do certame.
7. Segue anexo planilha de custos;

Três Palmeiras, 23 de fevereiro de 2017.

**Deise Kossmann**  
Dirigente de Convênios e Contratos

## ANEXO V

### Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS - RS

Ref.: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial

Nº. 008/2017. Tipo Menor Preço por Item

### DECLARAÇÃO

A....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... SSP..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ).Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS - RS E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.399.112/0001-85 com sede na Praça 12 de maio, sob nº 763, neste Município de Três Palmeiras, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SILVANO ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, residente e domiciliado na Bairro, na cidade de, portador do CPF nº., doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, Pregão Presencial n.º 008/2017, regendo-se o mesmo pela Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, assim como, pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Transporte Escolar para o ano letivo de 2017, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do processo licitatório Pregão Presencial n.º 0008/2017;

Quant.	Especificação	Preço Unit. Por KM R\$	Preço Dia Total R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Para a execução dos serviços de transporte escolar, a CONTRATADA obriga-se a:

- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- cumprir os horários e roteiros fixados pelo Município;
- iniciar os serviços mediante comunicação prévia da administração;
- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, identificando-os como TRANSPORTE ESCOLAR.
- arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Pregão Presencial, inclusive os Tributos Municipais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- Em cada trajeto o veículo deverá ser compatível com o número de alunos transportados.

l) fornecer, para a execução dos serviços, tantos profissionais quantos forem necessários para o atendimento do serviço de transporte escolar, durante todo o período de vigência do contrato;  
m) providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de transporte escolar tenha experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços;  
n) substituir, a pedido do CONTRATANTE, os motoristas que não atenderem à necessidade do serviço;  
o) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação, omissão de seu prepostos ou empregados; Obs.: Os Veículos que trafegam nas Rodovias deverão observar devidamente as obrigações das Leis de Trânsito, sendo que a empresa assumirá qualquer despesa que virá em consequência de infrações apontadas.  
Parágrafo único: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, como salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados serão da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, expressa e especialmente designado para tal finalidade.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO** O presente contrato terá vigência por durante todo o ano letivo de 2016, com início previsto em \_\_/\_\_/2017 e encerrando-se em \_\_/\_\_/2017. Podendo prorrogado nos termos do Art. 57, §1º e incisos da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos da proposta, por km rodado.

§ 1º. O valor será pago à CONTRATADA mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável do setor da CONTRATANTE, obrigatoriamente através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

§ 2º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) e atestada a conformidade dos serviços.

§ 4º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número desse contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não estiverem vencidas as referidas contribuições.

§ 5º. Todos os recolhimentos legais a título de previdência social e imposto de renda serão suportados pelo contratada na forma da Lei.

§ 6º. Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº de e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

- l) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

- II) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

§ 1º. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

§ 2º. Em caso de prorrogação do contrato, poderá o mesmo ser corrigido pelo índice do IGPM dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

a). A recusa pelo fornecedor em entregar o material/serviços adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado dos serviços calculado pelo total dos quilômetros estimado até o final do contrato.

b). O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c). O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

d). Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

d.1) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d.2) comportamento inidôneo;

d.3) cometimento de fraude fiscal;

d.4) fraudar a execução do contrato;

d.5) falhar na execução do contrato.

e). Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

f). As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

g). Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;

b) subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do CONTRATANTE;

- c) desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- e) decretação de falência ou dissolução da empresa;
- f) manifesta deficiência do serviço;
- g) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- h) falta grave a Juízo do Município;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) não der início às atividades no prazo previsto.

§ 1º. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

§ 2º. Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em termo próprio, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES** Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ronda Alta para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Três Palmeiras, ..... de ..... de 2017.

**SILVANO ANTONIO DIAS**

Prefeito Municipal

Contratada

**Testemunhas:**

--

---